



EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2026
VEREADOR EDUARDO ESTRUTURAS

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 28/2026, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 3º
Justificativa:	Emenda modificativa ao art.3º da proposição, a fim de excluir Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais da aplicação do art.2º, haja vista que o texto atual configura vício formal de iniciativa.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 3º A revisão de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei: I – aplica-se: a) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e aos que recebem proventos do Instituto Próprio de Previdência Municipal –BDPREV; b) aos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, secretários municipais e equiparados; II – não se aplica: a) aos servidores ativos, inativos ou pensionistas cujo vencimento é equivalente ao salário-mínimo nacional, em virtude do novo valor fixado e praticado a partir de janeiro deste ano; b) aos servidores que possuem fixação de piso salarial estabelecido por programas de Governo e aos profissionais do Magistério.	Art. 3º A revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei: I – aplica-se: a) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e aos que recebem proventos do Instituto Próprio de Previdência Municipal – BDPREV; b) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, exclusivamente quanto à revisão geral anual prevista no art. 1º. II – não se aplica: a) aos servidores ativos, inativos ou pensionistas cujo vencimento seja equivalente ao salário-mínimo nacional, em virtude do novo valor fixado e praticado a partir de janeiro deste ano; b) aos servidores que possuem fixação de piso salarial estabelecido por programas de Governo e aos profissionais do Magistério; c) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, no que se refere ao reajuste previsto no art. 2º desta Lei.

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 01 de abril de 2026.

Eduardo Estruturas
Vereador relator



Projeto de Lei nº 28/2026
(compilado com emenda do relator)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, revisão em seus vencimentos e proventos, pelo percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Art. 2º Fica concedido aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta efetivos reajuste nos valores dos vencimentos pelo índice de 2,53 % (dois vírgula cinquenta e três por cento), a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Art. 3º A revisão de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei:

I – aplica-se:

- a) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município e aos que recebem proventos do Instituto Próprio de Previdência Municipal – BDPREV;
- b) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, exclusivamente quanto à revisão geral anual prevista no art. 1º.

II – não se aplica:

- a) aos servidores ativos, inativos ou pensionistas cujo vencimento seja equivalente ao salário-mínimo nacional, em virtude do novo valor fixado e praticado a partir de janeiro deste ano;
- b) aos servidores que possuem fixação de piso salarial estabelecido por programas de Governo e aos profissionais do Magistério;
- c) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equiparados, no que se refere ao reajuste previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Fica concedido aos profissionais do Magistério Público Municipal vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 10/2009, revisão salarial de 7,70% (sete vírgula setenta por cento).

Parágrafo único. A revisão salarial concedido estender-se-á aos pensionistas e inativos que, por força de lei, tenham direito a manter paridade com os servidores da ativa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.026.